

CONTRARRAZÕES PROCESSO Nº 133/2022



De <lucianocarlos@adv.oabsp.org.br>

Para Comissão Permanente de Licitações <cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br>

Data 2022-09-08 16:58

1 - Contrarrazões - GTX Construtora - Licitação r02.pdf (~91 KB) PROCURAÇÃO.pdf (~484 KB)

Prezados,

Seguem anexadas as contrarrazões e procuração da empresa GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA, parte recorrida nos autos citados em recurso movido pela empresa POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

Atenciosamente,

Luciano Carlos
Advogado OAB/SP 423.594

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORS JULGADORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SUZANO**

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

PROCESSO Nº 133/2022

GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA, devidamente qualificado nos autos do **Pregão Presencial nº 011/2022, Processo Administrativo 13/2022**, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu advogado que abaixo subscreve, com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei 8.666/1993, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões a seguir aduzidas.

Conforme consta do certame em epígrafe, a Recorrente manifestou a sua intenção de recorrer da decisão que sagrou a licitante a Recorrida, de acordo com a Ata de Sessão Pública datada de 30/08/2022 às 10h00.

Constou da Ata de Sessão Pública de 19/08/2022 para a complementação do atestado de qualificação técnica a que se refere o item 9.4.1 do Edital, sendo determinado pela pregoeira que o licitante Recorrido apresentasse cópia do respectivo contrato na forma o item 9.4.3 do mencionado edital.

Ocorre que a Recorrente aduz suposta inconsistência de referido contrato e atestado de qualificação.

Baseia sua irrisignação em consulta a Ficha Cadastral da JUCESP.

Esclarece também que o recurso interposto não apresenta provas sólidas acerca do alegado especialmente em relação a suposta inconsistência.

É a síntese.

O recurso apresentado da Recorrente deve ser parcialmente acolhido.

Em que pese a Recorrida seja uma empresa límpida, com documentação da sua situação atual e constituição de pessoa jurídica regulares, além de certidão trabalhista que não elenca qualquer processo a qual figure no polo passivo de uma ação dessa natureza, neste momento, **não possui condições de apresentar os documentos necessários para se manter habilitada no presente curso do certame.**

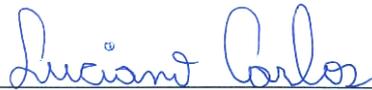
De tal modo, outra alternativa não há, senão **declinar o seu direito de concorrer neste certame, inabilitando a Recorrida**, atribuindo-se, por consequência lógica, a posição de 'vencedora' à empresa **POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA**, ora Recorrente.

No mais, diante do declínio da empresa Recorrida, inviável se faz a diligência à empresa RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA para averiguação de quaisquer documentos, isso porque a empresa citada não faz participação do polo desta ação.

Portanto, requer seja o presente recurso da empresa Recorrente parcialmente provido para inabilitar a empresa Recorrida, dando àquela o status 'vencedora' do certame, bem como seja afastado pedido de diligências, visto não haver qualquer necessidade para tal.

Nos termos aludidos, requer deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luciano Carlos", is positioned above a horizontal line. The signature is written in a cursive style.

Luciano Carlos

Advogado OAB/SP n.º 423.594